



RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a criação, implementação e funcionamento dos Laboratórios interdisciplinar e ou disciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em sua 588ª reunião ordinária, realizada em 04 de maio de 2017,

RESOLVE:

- Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer os procedimentos gerais a serem seguidos para criação, implementação e funcionamento de laboratórios interdisciplinar e ou disciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Faculdade de Educação (FE).
- Art. 2º Para fins desta Resolução, Laboratórios são espaços, físicos ou virtuais, destinados ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser caracterizados quanto a finalidade principal e contar com infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados, para consecução dos seus objetivos.
- Art. 3º Os Laboratórios interdisciplinar e ou disciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão têm a finalidade de:
- I desenvolver e apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão tais como: oferta de cursos, visitas programadas para estudantes de graduação, pós-graduação, atividades de pesquisa de Iniciação Científica, no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação, assim como outras atividades definidas nos projetos de criação;
 - II promover parcerias internas na Universidade de Brasília, com outras instituições públicas de educação básica e superior, bem como instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão;
- Art. 4º Os Laboratórios, de acordo com as suas especificidades, estarão vinculados aos departamentos, ou à Coordenação de Graduação, ou à Direção da Faculdade ou à Coordenação de Pós-Graduação da Faculdade de Educação e destinados as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

- Art. 5º Constituem os princípios dos Laboratórios disciplinar e ou interdisciplinar:
- I buscar a excelência em suas áreas de atuação, tornando-se um espaço de produção coletiva do conhecimento;
 - II proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários por meio do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos da análise crítica;
 - III ser espaço público de uso institucional;
 - IV ter gestão colegiada, contando com, pelo menos, dois responsáveis institucionais, coordenador e vice.

Art. 6º Para a criação de Laboratório interdisciplinar e ou disciplinar, no âmbito da FE, os interessados deverão apresentar um projeto, no qual constem as seguintes informações:

- I nome e objetivos do Laboratório, incluindo seu perfil e área do conhecimento;
- II departamentos ou setores atendidos pelo Laboratório;
- III espaço físico e infraestrutura requerida para a implantação do Laboratório, quando for o caso;
- IV relação de equipamentos com as respectivas descrições detalhadas e justificativas para utilização dos mesmos;
- V previsão de adaptações físicas para o seu funcionamento;
- VI previsão de necessidade de apoio técnico, incluindo o perfil do profissional que deverá atender tais como técnico, técnico de laboratório/Área, auxiliar de laboratório e o quantitativo de pessoal, quando for o caso;
- VII coordenador e vice-coordenador do Laboratório.

§1º O coordenador e o vice-coordenador do Laboratório serão nomeados por meio de Ato da Direção da Faculdade de Educação.

§2º O projeto deverá ter aprovação no Colegiado do Departamento ou na instância proponente e ser homologado pelo Conselho da Faculdade de Educação.

§3º Caberá a Assessoria Pedagógica da Faculdade de Educação fazer o acompanhamento dos Laboratórios, no que se refere ao seu funcionamento, ao processo de gestão e à entrega de relatórios, além de se responsabilizar pela consolidação dos dados enviados pelos coordenadores.

Art. 7º Os Laboratórios interdisciplinares e ou disciplinares, quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, devem obedecer a regulamentação específica e a legislação vigente.

Art. 8º São atribuições do coordenador e do vice do laboratório:



- I acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- II representar os Laboratórios, quando solicitado;
- III responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio existente nos Laboratórios;
- IV assumir a carga patrimonial localizada no Laboratório sob sua responsabilidade;
- V exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques do Laboratório, quando aplicáveis;
- VI cumprir e fazer cumprir as decisões das unidades em que o Laboratório está vinculado;
- VII elaborar o relatório semestral ou anual das atividades dos Laboratórios e encaminhar para aprovação do departamento ao qual está vinculado e para homologação do conselho da unidade;
- VIII analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- IX estabelecer em conjunto com o Colegiado do departamento ao qual está vinculado, as Normas Internas de Funcionamento do Laboratório, quando for o caso.

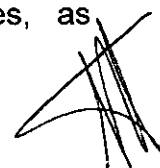
Art. 9º São atribuições dos Docentes, Pesquisadores e Técnicos que utilizam os Laboratórios:

- I definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- II utilizar os Laboratórios mediante previsão no Plano de Ensino ou planejamento da atividade;
- III responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa;
- IV seguir as normas vigentes para o desenvolvimento de pesquisa e experimentos.

Art. 10 Compete a todos os usuários dos Laboratórios interdisciplinares e ou disciplinares da FE:

- I prezar pela qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório e pelos seus servidores;
- II zelar pela segurança de todos os usuários inclusive a sua;
- III zelar pela integridade do Laboratório, bem como do patrimônio ali existente.

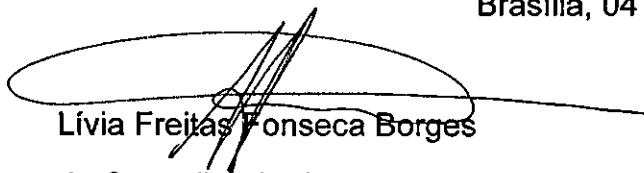
Art. 11 Os Laboratórios já existentes e em funcionamento na Faculdade de Educação deverão se adequar, no prazo de 6 (seis) meses, as disposições desta Resolução, com a apresentação do seu projeto.



Art. 12 Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão debatidos nos Colegiados dos Departamentos e ou setores envolvidos e resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 04 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Livia Freitas Fonseca Borges

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação